NOTA DE ESCLARECIMENTO

À POPULAÇÃO DE MIGUELÓPOLIS

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, por intermédio de sua Diretoria, vem a público prestar os devidos esclarecimentos jurídicos, técnicos e operacionais acerca de vídeo veiculado em redes sociais no qual se alega suposta demora injustificada no atendimento prestado ao Pronto-Socorro no dia de hoje.

Em respeito à transparência institucional e ao dever de veracidade, cumpre pontuar:

1. Da Dinâmica dos Fatos e da Estrita Observância aos Protocolos Assistenciais

A paciente em questão deu entrada no Pronto-Socorro às 13h01 min do dia 11/11/2026, ocasião em que foi submetida à Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, sendo devidamente categorizada com a Cor Verde (pouco urgente).

Aproximadamente 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos após o cadastro inicial, a paciente foi convocada para a consulta médica. Contudo, impulsionada por inconformismo infundado, a acompanhante (irmã) recusou momentaneamente o ato médico, alegando que aguardaria a elaboração de Boletim de Ocorrência policial.

Diante do impasse, a equipe técnica e administrativa atuou com urbanidade, acolhimento e profissionalismo para pacificar os ânimos. A paciente aceitou a avaliação médica, sendo atendida e medicada em conformidade com a prescrição técnica, sem qualquer prejuízo ou agravo ao seu estado de saúde.

2. Da Fundamentação Legal e Teórica da Triagem Hospitalar

O atendimento médico prestado em unidades de emergência não se rege pelo critério cronológico de ordem de chegada, mas sim pela gravidade clínica e prioridade assistencial.

* Fundamentação Resoluções CFM/CFN e Portaria MS/GM nº 2.048/2002: O Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelecem a obrigatoriedade da implantação do Acolhimento com Avaliação e Classificação de Risco nos serviços de urgência/emergência do SUS, visando a salvaguarda prioritária da vida.

* Protocolo Internacional de Manchester: Trata-se de metodologia científica reconhecida globalmente que fixa o tempo-alvo de atendimento para a Categoria Verde em até 120 (cento e vinte) minutos.

Verifica-se, portanto, que a assistência médica prestada ocorreu dentro do prazo regulamentar e normativo de 90 minutos, configurando plena regularidade na prestação do serviço público de saúde.

3. Do Repúdio às Denúncias Infundadas e Proteção da Imagem Institucional

Refutamos categoricamente as alegações maldosas contidas na publicação veiculada. O exercício da liberdade de expressão encontra limites no ordenamento jurídico pátrio, não respaldando a imputação falsa de condutas irregulares a profissionais de saúde e instituições de utilidade pública (art. 5º, X, da Constituição Federal).

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis reafirma que a munícipe em tela — a exemplo de todos os cidadãos — sempre recebeu atendimento pautado pela ética, empatia e dignidade humana, renegando qualquer tentativa de difamação ou desinformação motivada por exacerbação emocional.

Reiteramos nosso compromisso inarredável com a verdade, a legalidade e a excelência no atendimento à população de Miguelópolis.

Miguelópolis - SP, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLODOALDO SILVA SOUZA
Data: 11/11/2026 17:39:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clodoaldo Silva Souza

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis